POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 36.113.052/0001-11

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 19 de dezembro de 2025, às 12h, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade da Administradora do Fundo.

2. CONVOCAÇÃO: Enviada aos cotistas em 27 de novembro de 2025, via correio eletrônico.

3. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Cotistas representando 17,17% (dezessete inteiros e dezessete centésimos por centos) das Cotas emitidas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

4. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretário: Sr. Alexandra Matos dos Reis.

ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

(i) A alteração da denominação social do Fundo, no qual, passará a ser SOMMA POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

(ii) A destituição da Cogestora do Fundo "JPP CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA." sendo alterado o Regulamento do Fundo, bem como realizado distrato do Contrato de Prestação de Serviços;

(iii) A alteração da conversão e pagamento de resgates do Fundo, sendo excluído a alínea "a", alterada a alínea "b" (que será renumerada e passará a ser a alínea "a") ambos do item 4.6.1, bem como sendo excluído os itens 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5, os itens alterados, passarão a ter a seguinte redação:

"4.6.1 (...)
(a) após o pedido de resgate realizado pelo Cotista, a data da apuração do valor da cota

para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota no 119º (centésimo décimo nono) dia corrido ("Data da Conversão");"

(iv) A alteração dos limites para o resgate, conforme alteração da tabela do item 4.6.5 que passará a ter a seguinte redação:

"4.6.5. Os resgates ocorrerão mediante instrução escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente à ADMINISTRADORA devendo ser observados os seguintes limites:

Valor Unitário da Cota: R$ 1.000,00 (mil reais); Aplicação mínima inicial por cotista: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); Aplicação máxima inicial por cotista: Não há, observado que um único Cotista poderá deter até 100% (cem por cento) das Cotas do Fundo; Valor mínimo para aplicação adicional: R$ 1,00 (um real); Valor mínimo para movimentação: R$ 1,00 (um real); Saldo mínimo de permanência: Não há.

(v) A alteração da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Distribuição do Fundo, sendo alterado o item 5.2. e 5.3 do Regulamento do Fundo, no qual, passarão a ter as seguintes redações:

"5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 1,00% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

5.3. Adicionalmente à parcela da Taxa de Gestão a que a GESTORA faz jus, a GESTORA receberá, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho da Classe, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas da Classe que exceder 100% (cem por cento) da variação positiva da Taxa DI no período ("Taxa de Performance").

(vi) A alteração dos limites de concentração do Fundo, conforme alteração do item 6.1. do Regulamento que passará a ter a seguinte redação:

"6.1. A Classe do Fundo, na modalidade classe de investimento em cotas, terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs. Nesse sentido, a Classe do Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto."

(vii) A alteração dos ativos financeiros que o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente, sendo alterado as alíneas do item 6.2. do Regulamento, que passarão a ter a seguinte

redação:

"6.2. (...)

a) moeda corrente nacional;

b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "b" e "c"; e

e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "b" a "d"."

(viii) A alteração dos limites de concentração por modalidade de ativos, sendo alterada a tabela do item 6.11 do Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"6.11 (...)

Concentração e Ativos	**Qualificado**
Limites Máximo	
Regra Geral: Cotas de uma mesma Classe	100%
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados.	100%
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.	20%
Classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.	10%

As alterações, acima aprovadas, passarão a vigorar na data da disponibilização do novo regulamento na CVM.

Os cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de

assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar- se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SOMMA INVESTIMENTOS S.A.
Gestora